RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: Registro de Preço visando eventual e futura aquisição de lubrificantes e graxas com serviço de troca incluso, para o município de Arantina.

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentado pela Empresa Autoluk Comércio De Pneumaticos e Peças Ltda

I - DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Nos termos do art. 164 da lei 14.133/2021 e do item 13.1 Edital, é cabível a impugnação ao instrumento convocatório até 03 (três) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 23/02/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 08/03/2024, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II – DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnante alega que o prazo de entrega do objeto do edital de 24 (vinte e quatro) dias horas previsto no edital a contar da emissão da Autorização de Fornecimento é insuficiente, devendo ser o prazo no mínimo de 20 (vinte) dias, um vez que o prazo estipulado no edital direciona a licitação para participantes sediadas somente na região da licitação, excluindo empresas sediadas em outras regiões do país.

2.2. Por fim, requer a alteração do prazo de entrega para no mínimo 20 dias.

III – DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO

Visto e recebida a impugnação tempestivamente, passamos à análise.

3.1. Primeiramente, importante registrar que o objeto do presente certame é "Registro de Preço visando eventual e futura **aquisição de lubrificantes e graxas com serviço de troca incluso**", não se tratando somente de fornecimento do material, conforme equivocadamente está entendo a licitante, devendo ser realizada também a troca dos óleos lubrificantes nos veículos da frota Municipal.

3.2. Vejamos o que estabelece o item 4.1. e seguintes do Termo de Referência:

> 4.1 - **A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina - MG, ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento**, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

4.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 24 horas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) Prefeitura Municipal de Arantina.

4.3 - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

4.4. Os serviços de troca de lubrificantes e graxas deverão ser realizados por empregados treinados para atuarem nos veículos e maquinas.

3.3. Neste sentido, importante esclarecer que além do fornecimento dos materiais, deverá ser realizada a troca dos mesmos nos veículos da frota Municipal.

3.4. Com relação ao requerimento da alteração do prazo de entrega dos materiais para 20 dias, foi consultado o setor requisitante sobre a possibilidade de ampliação do prazo, porém foi informado que o prazo previsto no edital deverá ser mantido, tendo em vista que prazo solicitado pela Impugnante é excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos de aquisição, sobretudo aqueles realizados pelo Pregão, cujos bens são comuns e não envolvem qualquer complexidade.

3.5. Ademais, cumpre ressaltar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

3.6. No caso em tela, de acordo com informações do setor requisitante, alterar o prazo de entrega para 20 dias conforme pedido da Impugnante ocasionaria sérios prejuízos para a administração, dentre eles a possibilidade de **paralisação** dos veículos por falta de lubrificantes, causando prejuízos diretos na assistência aos usuários dos veículos do Município, tais como prestação de serviços de transporte escolar, transporte de pacientes da saúde do Município, dentre outros.

3.7 Nesse sentido, não pode a administração pública correr o risco de causar prejuízos à população em detrimento ao interesse de uma única empresa que não possui condições de entregar os itens no prazo estipulado no edital, visto que, com exceção da impugnante, não foi ventilada tal restrição por parte de qualquer outro licitante, ficando assim demonstrada total compatibilidade com a realidade do mercado.

3.8. Por esses motivos, será mantido o prazo de entrega e troca dos lubrificantes de 24 (vinte e quatro) horas, conforme inicialmente previsto no edital.

VI – DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decidimos à luz do ordenamento jurídico, julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa Autoluk Comércio De Pneumaticos e Peças Ltda com o indeferimento do pedido de alteração do prazo de entrega dos materiais para 20 dias, mantendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicialmente previsto no edital;

Arantina, 28 de fevereiro de 2024

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Pregoeira